



**LEI Nº 125, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Revisa o Plano Plurianual 2022/2025 para execução da parcela anual de 2023 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, Estado de Pernambuco**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do inciso I, do art. 165 da Constituição Federal e do inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção Única**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Esta Lei revisa o Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela nº 104/2021, para execução da parcela anual de 2023.

Art. 2º. As diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, contempladas no Plano Plurianual vigente, permanecem em vigor, atualizadas por esta Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO**  
**Seção I**  
**Da Atualização**

Art. 3º. O Plano Plurianual formado por uma base estratégica e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio



de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, tem sua programação orçamentária atualizada para execução em 2023.

## **Seção II** **Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária**

Art. 4º. O Plano Plurianual permanece com a base estratégica discriminada no ANEXO I da Lei nº 104/2021, contendo a contextualização do Município e a orientação estratégica do Governo, enquanto o ANEXO II tem sua programação atualizada para adequação à execução orçamentária dos programas e ações.

§ 1º. Cada programa está estruturado com as ações atualizadas e discriminação completa, com todos os atributos detalhados no ANEXO II, para execução em 2023.

§ 2º. O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços, consoante Portaria MOG Nº 42/1999.

### **CAPÍTULO III** **DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL REVISADO** **Seção I** **Da Gestão do Plano Plurianual**

Art. 5º. A gestão do Plano Plurianual, atualizado para 2023, observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.

Art. 6º. Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.

Parágrafo único. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.



## **Seção II** **Da Regulamentação do Plano Plurianual Revisado**

Art. 7º. O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual revisado para 2023 e avaliação dos resultados, consoante disposições da Lei Nº 104/2021 e da legislação aplicável.

### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** **Seção Única** **Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 8º. Durante a vigência do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;

III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

IV – mudar fontes de recursos por Decreto, para ajustar à execução orçamentária às disponibilidades financeiras do Município, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.

Art. 10. Da transparência:

I - será disponibilizada no Portal da Transparência esta Lei e seus anexos;

II - haverá disponibilização da execução orçamentária diária no Portal da Transparência, de forma analítica,



Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Jurema, 12 de dezembro de 2022.

EDVALDO  
MARCOS  
RAMOS  
FERREIRA:  
76692639468

Assinado digitalmente por EDVALDO  
MARCOS RAMOS FERREIRA:  
76692639468  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, OU=28978631000107,  
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF  
A1, CN=EDVALDO MARCOS RAMOS  
FERREIRA.76692639468  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023-01-11 09:58:10  
Foxit Reader Versão: 9.3.0

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**

PREFEITO